



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 71/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008412/2026-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WASTHER SALES DA SILVA	CPF/CNPJ: 618.784.641-91
Endereço: Rua Tobias Candido, nº 32	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99120-2196 / (64) 99983-1552	E-mail: rodrigorbq100@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha	Área Total (ha): 205,1321
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.945, 32.553 e 32.554	Município/UF: Lagoa Grande/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-B194.0D2F.F6D3.43AD.BCAA.5C36.78AB.0C47	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	4,0035	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	4,0035	ha	23k	343.132	8.033.645

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,0035

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			4,0035

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	122,7873	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/06/2026

Data da vistoria: 24/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2026 (ofício nº 117/2026 - documento nº 143815960)

Data do recebimento de informações complementares: 09/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0035 ha para implantação de agricultura, com produção de 122,7873 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade, conforme último requerimento apresentado (documento nº 142269603).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha, no município de Lagoa Grande, é formado pela matrícula 24.945 (documento nº 134766204) com 5,9748 ha de área total, matrícula 32.553 (documento nº 134766226) com 130,0487 hectares de área total matriculada e matrícula 32.554 (documento nº 134766230) com área total matriculada 69,1086 hectares de área total matriculada, totalizando 205,1321 hectares e pertencente ao Sr. Wasther Sales da Silva.

Recorrendo ao antigo processo nº 2100.01.0043877/2023-85, em nome do mesmo requerente Wasther Sales da Silva, consta o histórico da reserva legal do empreendimento antes e após o desmembramento. Segue relato retirado desse processo:

"Foi apresentado o Termo de Averbação de reserva legal (documento nº 77265951) de 16/02/1981 no qual é averbada uma área de 739,24 ha de reserva legal que corresponde a 20% da área total de 3.696,00 hectares referente à antiga matrícula 1.127, sem pontos de coordenadas de amarração. Com o georreferenciamento, houve decréscimo de área, passando a ter 3.247,7318 hectares e abrindo nova matrícula, 22.256, na qual ainda consta no AV-03-22.256 (matrícula antecessora da 24.945) - (documento nº 77265914), o Termo de Averbação de 739,24 ha de área de reserva legal.

Consta nas matrículas desmembradas, objeto deste processo: AV-03-24.945, AV-3-32.554 e AV-3-32.553, um termo de averbação de ofício no qual informa que foi firmado um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas entre o proprietário e o IBDF de uma área de 739,24 hectares de Reserva legal.

Conforme consta na Lei Estadual nº 20.922/2013, mesmo com o desmembramento, é vedada a alteração da destinação dessa área de reserva legal:

"Art. 30 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei."

E ainda traz o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – **A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.**

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa." **(grifo nosso)**

Da mesma forma traz a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022:

"Art. 10 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências, o processo de licenciamento ambiental ou de intervenção ambiental poderá ser concluído, **desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 2019.**" **(grifo não original)**

Diante deste fato, foi solicitado por meio do ofício nº 136/2024 (documento nº 97894307) a apresentação da documentação que comprove a existência dessa área de 739,24 hectares de reserva legal pois somente após comprovada e aprovada a localização dessa área de reserva legal que foi averbada na época é que o processo poderá ser concluído.

Para tanto, da matrícula georreferenciada nº 22.256 (originada da matrícula nº 1.127) com 3.247,7318 hectares de área total e reserva de 739,24 ha, foram localizados 14 CAR's referentes às matrículas desmembradas e seus respectivos arquivos digitais com a área total e área de reserva legal, sendo da seguinte forma:

- 1- MG-3137536-2E81.2176.57D5.4BD0.B810.EF78.DE17.A19E - área total: 374,9338ha - RL: 91,8811ha - Proprietário: Dione de Carvalho Rocha (documento nº 98868480);
- 2 - MG-3137536-4A1E.6362.3B0B.4DE9.958E.F73A.24EA.559B - área total: 1.160,1704ha - RL: 234,8366 - Proprietários: Renata Guimarães Teixeira Borges e Cássio Henrique Borges (documento nº 100491188);
- 3 - MG-3137536-4D1A.E6E6.42C8.45E8.BA09.B8AC.0E01.D867 - área total: 70,5971ha - RL: 0,0 - Proprietária: Estefania Araujo Marques (documento nº 98869486);
- 4 - MG-3137536-11F9.4382.CEF2.4CAD.901A.0013.53F6.D7CF - área total: 405,0369ha - RL: 1,8682ha - Proprietária: Raquel Guimarães Teixeira Matos (documento nº 98870312);
- 5 - MG-3137536-49FF.9FD3.93FA.44DE.B270.BD0C.DFB3.1FED - área total: 156,9674ha - RL: 0,0 - Proprietário: Antônio Teixeira de Araújo (documento nº 98870664);
- 6 - MG-3137536-69B1.0116.51CD.48D6.8B8B.9BF4.8494.7C7F - área total: 247,0128ha - RL: 0,0 - Proprietários: Antônio Teixeira de Araújo e Carolina Teixeira de Araújo (documento nº 98870988);
- 7 - MG-3137536-295E.52BB.9720.44B7.A291.E033.7F36.0986 - área total: 122,9078ha - RL: 122,7098ha - Proprietário: Antônio Teixeira de Araújo (documento nº 98871148);
- 8 - MG-3137536-380D.3E61.AD50.4B3D.AF75.AE40.6153.4F0B - área total: 76,4384ha - RL: 1,6347ha - Proprietário: Glauby Teixeira de Araújo (documento nº 98871380);
- 9 - MG-3137536-8669.C1D2.19FC.4AF7.8E78.2CFB.118F.C862 - área total: 52,7956 ha - RL: 0,0 - Proprietário: Ricardo Guimarães Teixeira Filho (documento nº 98871857);
- 10 - MG-3137536-4678.6534.82A4.49B6.8BF0.4377.F941.E068 - área total: 98,5863 ha - RL: 98,5842ha - Proprietários: Antônio Teixeira de Araújo Neto, Carolina Teixeira de Araújo e Estefania Araújo Marques (documento nº 98872040);
- 11- MG-3137536-E4B4.6153.50AD.4580.9A53.32AE.46F8.6E5C - área total: 98,0248 ha - RL: 98,0228ha - Proprietária: Raquel Guimarães Teixeira Matos (documento nº 98872582);
- 12 - MG-3137536-FD47.0B7F.05F7.4070.8A57.2CEB.1F35.E39C - área total: 156,0545 ha - RL: 46,6821ha - Proprietária: Raquel Guimarães Teixeira Matos (documento nº 98872871);
- 13 - MG-3137536-7404.8B46.2B61.420D.8184.A33E.9B80.C7A2 - área total: 20,0002 ha - RL: 4,0035ha - Proprietária: Lumena Teixeira de Araújo (documento nº 95393544);
- 14 - MG-3137536-B194.0D2F.F6D3.43AD.BCAA.5C36.78AB.0C47 - área total: 206,2617 ha - RL: 44,4104 ha (sendo 41,8184 ha de área de reserva legal e 2,5920 ha é área de proteção especial) - Proprietário: Wasther Sales da Silva (documento nº 95393545).

Somando-se esses 14 CAR's, tem-se uma área total de 3.245,7877 ha com reserva legal declarada de 744,6334 ha (sendo 742,0414 ha de reserva legal propriamente dita e 2,5920 ha de área de proteção especial). De qualquer forma, esse quantitativo de reserva legal é superior ao averbado anteriormente ao desmembramento, que era de 739,24 hectares."

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137536-B194.0D2F.F6D3.43AD.BCAA.5C36.78AB.0C47 (documento nº 134766176)

- Área total: 206,2617 ha

- Área de reserva legal: 44,4105 ha (sendo 41,8184 ha de área de reserva legal e 2,5920 ha é área de proteção especial)

- Área de preservação permanente: 5,7392 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,1856 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 44,4105 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-03-22.256 (documento nº 134766201) e MG-3137536-B194.0D2F.F6D3.43AD.BCAA.5C36.78AB.0C47(documento nº 134766176)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. O quantitativo de área de Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que o CAR MG-3137536-B194.0D2F.F6D3.43AD.BCAA.5C36.78AB.0C47 (documento nº 134766176) consta uma área de 44,4105 ha, sendo 41,8184ha de área de reserva legal ou seja, 20,27%, acima do mínimo exigido legalmente sobre a área total de 206,2617 hectares e 2,5920 ha é área de proteção especial, correspondendo a 2% da área solicitada para supressão no antigo processo nº 2100.01.0043877/2023-85, conforme exigência da Lei Estadual nº 13.047/1998.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0035 ha para implantação de agricultura, com produção de 122,7873 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade, conforme último requerimento apresentado (documento nº 142269603).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401373651300, no valor de R\$ 746,90, pago em 05/03/2026 (supressão de 4,0035 ha de vegetação nativa) - (documentos nº 134766323 e 134766326);

Taxa florestal: DAE nº 2901373652321, no valor de R\$ 995,30, pago em 05/03/2026 (volumetria: 122,7873 m³ de lenha de floresta nativa) - (documentos nº 134766333 e 134766329);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141569 (documento nº 134766336).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (documento nº 134766194).

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento, no dia 24/06/2026, pelo analista do IEF, Frederico Fonseca, acompanhado do consultor/procurador Rodrigo Braz.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - sub bacia SF7 - Rio Paracatu. Possui 11,1443 ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, de acordo com o IDE SISEMA

- Fauna: foi apresentado Relatório sucinto da Fauna na região no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 134766314), conforme previsão legal dada pelo Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com nova Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, na qual informa que, para supressões em áreas inferiores a 50 ha, é necessário apenas a apresentação do Relatório de Fauna e o Relatório Simplificando contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna, sendo este último como condicionante:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#)).

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#)).

(...)

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19."

ANEXO III ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Portanto e, devido ao processo anterior nº 2100.01.0043877/2023-85, que foi supressão de 120,5134 hectares e não foi apresentado a Autorização de Manejo de Fauna tempestivamente (tanto que foi autuado), será colocado como condicionante a apresentação de relatório simplificado quanto ao afugentamento de fauna silvestre terrestre, referente tanto ao PA nº 2100.01.0043877/2023-85 quanto ao atual processo, sob pena de novas sanções administrativas. Conforme consta na Autorização nº **143753464/2026/GCSIL-IEF**, caso tenha ocorrido encaminhamento de animais, durante a supressão, para Clínica Veterinária, anexar nesse relatório, o documento de formalização de parceria com a mesma.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0035 ha para implantação de agricultura, com produção de 122,7873 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade, conforme último requerimento apresentado (documento nº 142269603).

De acordo com a mesma Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (com nova Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022), para áreas de supressão menores do que 10 ha, não é obrigatório a apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal, conforme artigo 14:

"Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

§ 1º – A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado."

Para tanto foi apresentado o PIA (documento nº 134766314) elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz, CREA MG nº 126249D, ART nº MG20264735523 (documento nº 134766180).

De acordo com este documento: *"Este Projeto de Intervenção Ambiental tem objetivo de apresentar dados específicos de caracterização da flora, para subsídio a análise de viabilidade ambiental, referente ao requerimento de supressão de vegetação nativa e regularização ambiental."*

E ainda: *"A intervenção citada neste estudo, tem finalidade de implantação de agricultura em sequeiro."*

Durante vistoria *in loco* observou-se que se trata de uma área típica de Cerrado, conforme "Fotos Vistoria 24-06-2026" (documento nº 142961889), sem empecilho legal para a supressão. Além disso, aproveitando a vistoria, foram observados vários indivíduos ao longo da área de supressão que foram mantidos, cumprindo-se a exigência da condicionante do PA nº 2100.01.0043877/2023-85.

Em relação ao antigo PA nº 2100.01.0043877/2023-85, haviam algumas pendências que serão melhor relatadas no item "8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes" mas que foram sanadas, não constituindo óbice legal para o pleito atual.

Portanto, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em tela requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0035 ha para implantação de agricultura, com produção de 122,7873 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade;

Considerando que a reserva legal e a APP está de acordo com as normas legais vigentes;

Considerando que os estudos da fauna estão de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo que foi colocado como condicionante a apresentação de relatório simplificado quanto ao afugentamento de fauna silvestre terrestre, referente tanto ao PA nº 2100.01.0043877/2023-85 quanto ao atual processo, sob pena de novas sanções administrativas;

Considerando que durante vistoria *in loco* foi observado que a área apresenta fitofisionomia de Cerrado, sem empecilho legal para a supressão;

Considerando que também foi analisado paralelamente o PA nº 2100.01.0043877/2023-85, no que tange ao cumprimento de condicionantes e que, após as devidas providências, como autuação e emissão de Autorização de Manejo de Fauna, o mesmo encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, não sendo empecilho legal para o pleito do atual processo.

Enfim, diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do processo em tela que requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0035 ha para implantação de agricultura, com produção de 122,7873 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada no empreendimento Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Cariquinha, em Lagoa Grande/MG, por não encontrar empecilho legal quanto ao pleito, tratando-se de uma área comum que apresenta fitofisionomia de Cerrado. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0008412/2026-47

Requerente: WASTHER SALES DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,0035 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Gameleira", localizado no município de Lagoa Grande, matrículas nº 24.945, 32.553 e 32.554, possuindo área total de 205,1321 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **44,4105 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,0035 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0035 ha para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

É de inteira responsabilidade do empreendedor, a obtenção das demais licenças ambientais inerentes à atividade a ser implantada.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado quanto ao afugentamento de fauna silvestre terrestre, referente tanto ao PA nº 2100.01.0043877/2023-85 quanto ao atual processo. Conforme consta na Autorização nº 143753464/2026/GCSIL-IEF , caso tenha ocorrido encaminhamento de animais, durante a supressão, para Clínica Veterinária, anexar nesse relatório, o documento de formalização de parceria com a mesma.	01 ano após a emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
Masp: 1019758-0

Nome: Frederico Fonseca Moreira
Masp: 1174359-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 13/07/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 13/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144131473** e o código CRC **D69B26CD**.